



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Purificação, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Santo Amaro-Bahia.  
Telefone: 75-3241-8452

**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2014 – BASE LEGAL (LEI 8666/93)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste Edital, na forma do Dec. Lei 21.981/32, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 com o seu Art. 40 § 1º e 2º, realizará na modalidade de Leilão, tipo maior lance, que será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial Hilda Emilia de Souza Costa Lima inscrita na Junta Comercial com a Matrícula Nº 01910/86 no dia 06 de Maio de 2014, às 09:00 (Nove) horas, na Câmara Municipal de SANTO AMARO.

**OBJETIVO: VENDA DE VEÍCULOS.**

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>DEBITOS</b>
01	AMBULÂNCIA CARAVAN BRANCA 1987, 9BGVN15FHBB121513, JLA 5567, PARADA.	195,38
02	AMBULÂNCIA DUCATO BRANCA 2006, 93W245G3362005615, JQF 4212, PARADA.	109,96
03	AMBULÂNCIA DUCATO BRANCA 2006, 93W245G3362002151, JPU 4338, PARADA.	219,92
04	AMBULÂNCIA FIORINO BRANCA 2009, 9BD25542998855924, JSF 0045, PARADA.	879,67
05	AMBULÂNCIA FIORINO BRANCA 2009, 9BD25542998855735, JSF 9135, PARADA.	219,92
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>DEBITOS</b>
06	MASTER/RENAULT 2.5 BRANCA 2005, 93YCDDUH55J619203, JOT 0841, PARADA.	492,96
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>DEBITOS</b>
07	CAÇAMBA/FORD BRANCA 1998, 9BFX2SLZ1WDB01914, JLA 6661.	109,96

**Obs.: OS VALORES DOS DEBITOS PODEM VARIAR PARA MAIS OU MENOS**

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote.
2. O pagamento será a vista, em moeda corrente ou em (02) cheques, um a Prefeitura outro a Título de Comissão da Leiloeira no importe de 10% (dez).
3. Para os Lotes dos bens imóveis(terreno) poderá ser pago avista ou 3 parcelas iguais. A escritura só será emitida após quitação do débito.
4. As ofertas de preços deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pela Leiloeira no transcorrer do Leilão.
5. Os licitantes vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis após compensação bancária para retirada do bem, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização da Prefeitura.
6. São de inteira responsabilidade do arrematante, os custos com: remoção, impostos atrasados, transporte, 2ª vias, multas, etc.
7. Os bens patrimoniais constantes deste edital serão leiloados no estado que se encontram, cabendo aos interessados a vistoria dos bens antes do leilão, não cabendo a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade quanto à reposição de peças e reparos.
8. Os bens poderão ser vistos nos dias 05 de Maio de 2014 em horário comercial, na Garagem Municipal e CONDUTO.
9. É proibida a participação de Servidores Públicos no citado Leilão Público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 1.133, Item III.
10. A participação no presente Leilão, implica na aceitação por parte do arrematante de todas as condições expressas nos itens anteriores. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, aquele que tendo aceitado sem objeções, venha após o julgamento desfavorável apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.
11. Os Casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão de Licitação por decisão irrevogável.

**ADVERTÊNCIAS**

É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da emissão da Nota Fiscal. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal Brasileiro: Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes, por meios ilícitos, estará incurso nas penas de 06 (meses) a 02 (dois) anos de detenção, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da violência, se houverem.

SANTO AMARO, 09 de Abril de 2014

**RICARDO JASSON MAGALHÃES MATCHADO DO CARMO**  
Prefeito Municipal